



Câmara Municipal de Turiúba

VEREADOR "DR. NELSON COSTA"

CNPJ 01.611.641/0001-45

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Centro - Fone (0xx18) 696-1241

CEP 15280-000 - TURIÚBA - Estado de São Paulo

E-mail: legistba@zaz.com.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2000

Dispõe sobre alteração da Seção I e do Capítulo III, do Título X, da Resolução 003 de 14 de dezembro de 1990.

Faço saber que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou o Projeto de Resolução nº 01/2000, e eu, JOSÉ ANTONIO DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A Seção I e o Capítulo III, do Título X, da Resolução 003, de 14/12/1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

Dos Subsídios dos Agentes Políticos

SEÇÃO I

Dos Subsídios dos Vereadores

Artigo 2º - O Parágrafo 1º, do Artigo 237, da Resolução 003, de 14/12/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 237 - ...

Parágrafo 1º - Os Vereadores receberão seus subsídios mensalmente em parcela única, observado os seguintes parâmetros: (LOM, art. 25, parágrafo 5º).

I - não ultrapassar a 20%, daquele estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais;

II - somado com os vencimentos dos servidores, não ultrapassar 70% da receita da Câmara;



Câmara Municipal de Turiúba

VEREADOR "DR. NELSON COSTA"

CNPJ 01.611.641/0001-45

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Centro - Fone (0xx18) 696-1241

CEP 15280-000 - TURIÚBA - Estado de São Paulo

E-mail: legistba@zaz.com.br

III - não exceder os subsídios mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nem mesmo os subsídios mensais do Prefeito Municipal;

IV - não ser inferior ao menor salário pago aos servidores do município.

Parágrafo 2º - No caso de faltas injustificadas, o Vereador, terá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do seu subsídio, por cada Sessão Ordinária que faltar.

Parágrafo 3º - Poderá ser previsto subsídio para as Sessões Extraordinárias, desde que observado o limite fixado em Lei (LOM, art. 27).

Parágrafo 4º - Os subsídios dos Vereadores poderão ser alterados por Lei específica, observada a iniciativa da Câmara Municipal assegurada a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.(LOM, art. 25, parágrafo 1º)."

Artigo 3º - A Seção II, do Capítulo III, do Título X, da Resolução 003, de 14/12/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO II

Do Subsídio do Presidente da Câmara"

Artigo 4º - O Artigo 238, da Resolução 003, de 14/12/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 238 - O subsídio do Presidente da Câmara será fixado por Lei.(LOM, art. 25, parágrafo 1º).

Parágrafo Único - O valor do subsídio será o dobro do valor percebido pelo Vereador."

Artigo 5º - O Capítulo I, do Título XI, da Resolução 003, de 14/12/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I



Câmara Municipal de Turiúba

VEREADOR "DR. NELSON COSTA"

CNPJ 01.611.641/0001-45

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Centro - Fone (0xx18) 696-1241

CEP 15280-000 - TURIÚBA - Estado de São Paulo

E-mail: legistba@zaz.com.br

Do Subsídio"

Artigo 6º - O Artigo 253, da Resolução 003, de 14/12/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 253 - A fixação dos subsídios do prefeito será feita através de Lei específica, observada a iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura subsequente, obedecidos os seguintes critérios: (LOM, art. 24).

Parágrafo Único - Não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal."

Artigo 7º - Revoga-se o **Artigo 254** e **Parágrafo Único**, da Resolução 003, de 14/12/1990.

Artigo 8º - O Artigo 255, da Resolução 003, de 14/12/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 255 - O subsídio do Vice Prefeito, fixado por Lei específica, observada a iniciativa da Câmara Municipal assegurada a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice será de 15% do valor percebido pelo Prefeito Municipal."

Câmara Municipal de Turiúba, 03 de Maio de 2000.


JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA
Presidente